



ACÓRDÃO Nº 5618/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea “a”; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.251/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Ari Matos Cardoso (006.372.387-53); Inacio Jose Barreira Danziato (050.180.803-53)

1.2. Órgão: Fundo do Ministério da Defesa

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar ao Fundo do Ministério da Defesa que aprimore a avaliação dos riscos que possam impedir ou prejudicar o cumprimento dos seus objetivos estratégicos, e faça constar, no próximo relatório de gestão da unidade, informações referentes aos critérios adotados para mensurar a efetividade de seus controles internos;

1.7.2. dar ciência da presente deliberação, bem como da peça 8 dos autos, ao Fundo do Ministério da Defesa e à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

Dados da Sessão:

Ata nº 37/2014 – 2ª Câmara

Data: 14/10/2014 – Ordinária

Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ

Presidente: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 14 de outubro de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS